



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025

DATA: 28/03/2025

EMENTA: Institui a Honraria "Homens que Fazem por Novo Hamburgo" e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Ricardo Ritter - Ica

RELATÓRIO

O vereador Ricardo Ritter - Ica apresentou à Câmara Municipal, em 28 de março de 2025, o Projeto de Decreto legislativo nº 03/2025, que Institui a Honraria "Homens que Fazem por Novo Hamburgo" e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 31 de março de 2025, conforme Ata nº 16/2025. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade da presente proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 73 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Aportando os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verificou-se a regularidade da proposição, não havendo óbice à sua regular tramitação.

A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Decreto legislativo nº 03/2025.

Vereador Éliton Avila
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor oferta voto favorável ao presente projeto, com voto contrário da presidente desta comissão, conforme anexo.

Novo Hamburgo, 28 de abril de 2025.

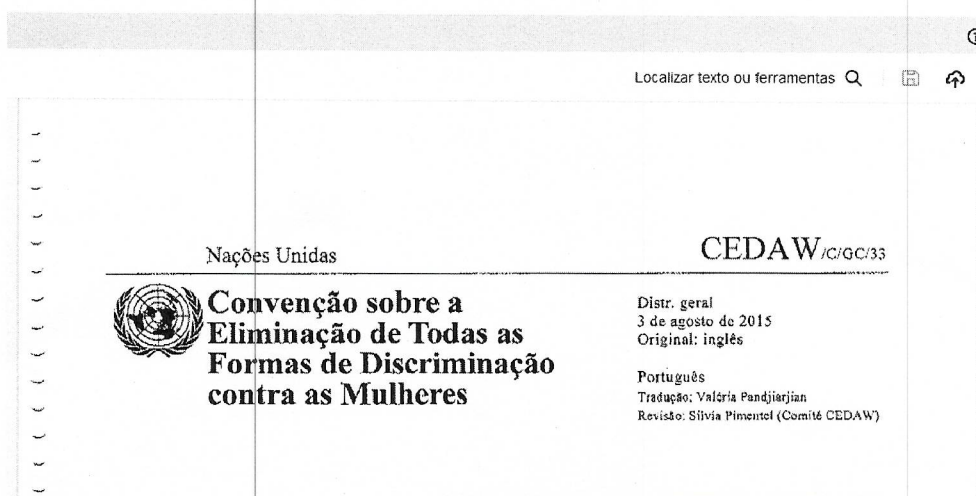
Vereadora Professora Luciana Martins
Presidente

Vereador Enio Brizola
Secretário

VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025

O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025, que deseja instituir a Honraria “Homens que Fazem por Novo Hamburgo” caminha na contramão do que se vem sendo discutido sobre a necessidade de igualdade de gênero na sociedade.

Em 2015 a ONU criou uma Convenção sobre a Eliminação a todas as formas de discriminação contra as mulheres e até hoje é necessário se pontuar o que está descrito nela. Entre tantas questões, fala da importância de nos atentarmos às Leis, procedimentos e práticas discriminatórias.



B. Leis, procedimentos e práticas discriminatórias

21. Frequentemente, os Estados partes têm dispositivos constitucionais, leis, regulamentos, procedimentos, costumes e práticas baseados em normas e estereótipos de gênero tradicionais e são, portanto, discriminatórios e denegam às mulheres o pleno desfrute de seus direitos em virtude da Convenção. O Comitê, por essa razão, consistentemente insta os Estados partes, em suas observações finais, a revisar seus marcos legislativos e alterar e/ou revogar disposições que discriminam as mulheres. Isso está em consonância com o artigo 2 da Convenção que consagra as obrigações dos Estados partes de adotar medidas jurídicas e outras apropriadas para eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres por autoridades públicas e atores não estatais, sejam estes indivíduos, organizações ou empresas.

https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/conveancaoonu.pdf

Esta casa legislativa possui outras honrarias e premiações que comportam ao longo dos anos premiações apenas para homens, como por exemplo

o título Cidadão de Novo Hamburgo, criado pela Lei nº 2.672, de 10 de fevereiro de 2014.

Todos os prêmios que encontramos foram destinados a homens. Nos últimos 4 anos foram designados para:

2024

Apóstolo Nelsi José Rorato.

2023

Adão Ondino Moraes Bueno

2022

Dom Zeno Hastenteufel

2021

Édson Ferreira Machado

Temos também o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2021, que Dispõe sobre a criação da Premiação denominada de “Honraria Empresarial Júlio Redecker”, e dá outras providências.**

A maioria das empresas têm homens como representantes legais.

Muitas das premiações da casa inclusive levam nomes de homens: Mérito esportivo Victor Hugo Korbes, Prêmio Cultural Ernesto Frederico Scheffel, Prêmio empresarial Júlio Hedecker, Prêmio Jurídico Adalberto Alexandre Snel, Prêmio Ernest Sarlet de Educação.

O mérito do projeto em homenagear alguém que se destaque no combate à violência; participação política; trabalho e profissionalização; esporte; saúde e ação social cabem muito bem para qualquer pessoa indiferente do gênero.

No entanto, já temos uma premiação específica para o esporte, por exemplo, temos também outro prêmio relativo à segurança pública que pode se confundir com o item combate à violência.

Outra questão que chama atenção é que o Projeto 3/2025 possui na justificativa uma argumentação que não se refere ao mérito descrito no documento: "No Brasil, o Dia Nacional do Homem, comemorado em 15 de julho, desde 1992, pela Ordem Nacional dos Escritores, como uma forma de chamar a atenção da população masculina para cuidar da saúde. A cada ano, empresas, instituições e órgãos governamentais têm investido em campanhas para estimular o autocuidado e a promoção da saúde entre os homens." Entendemos que o mérito do projeto não corresponde ao motivo pelo qual o vereador descreveu a importância de sua criação.

Dessa forma, por entender que o projeto contempla itens que já possuem homenagens previstas por essa casa legislativa; por entender o projeto como baseado em estereótipo de gênero, que configura discriminação; por termos na história dessa casa prêmios e honrarias destinadas em ampla maioria por homens e para homens, justificando assim a não necessidade de destacar o gênero, já que é notória a maioria masculina nessas honrarias; bem como identificando a justificativa do projeto com pouca relação com o mérito apresentado, meu voto é contrário.